



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 215, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL PARA O ANO DE 2021 AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, EFETIVOS, COMMISSIONADOS E CONTRATADOS, ASSIM CONSIDERADOS OS QUE POSSAM SER, POR DISPOSIÇÃO DA LEI DO FUNDEB, REMUNERADOS COM OS RECURSOS DO FUNDEB 70%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será realizado, na forma de abono salarial, exclusivamente para o ano-exercício de 2021, o rateio da importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), entre todos os profissionais da educação básica do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Matinhas – Paraíba que possam ser remunerados, por disposição da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com recursos do FUNDEB 70%.

Art. 2º. Integrarão o grupo dos profissionais agraciados com o abono salarial os servidores integrantes do quadro efetivo e os contratados temporariamente por excepcional interesse público que integrem a folha no mês de dezembro de 2021, custeada com recursos do FUNDEB 70%.

Art. 3º. O abono salarial será distribuído proporcionalmente ao salário total recebido por cada servidor, incluindo-se as gratificações e quinquênios, a que fizerem jus por disposição de Lei Municipal, excluindo-se o décimo terceiro salário, férias, horas extras e outras vantagens não-permanentes.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração, para fins de estipular o valor do abono atribuído a cada servidor, calculará a proporção, em percentual, do montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em relação ao total da folha ordinária do mês de dezembro de 2021, referente ao FUNDEB 70%, e aplicará o índice ao valor recebido no mês de dezembro de 2021 por cada servidor, como descrito no *caput* do Art. 3º.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os descontos referentes à Previdência Social e Imposto de Renda Pessoa Física, se cabível.

Art. 5º. Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações estabelecidas e destinadas pela Lei Orçamentária vigente do exercício corrente.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os efeitos contábeis e orçamentários incidirão sobre o ano-exercício de 2021.

Gabinete do Prefeito de Matinhas – PB, em 30 de Dezembro de 2021.


BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito